

2. DA RESERVA DE VAGAS PARA COTA SOCIAL

2.1. Em cumprimento à [Lei Estadual nº. 8.258](#), de 27 de dezembro de 2002, que trata da reserva social de vagas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas iniciais distribuídas por campus, curso, habilitação, turno e semestre letivo da UERN são destinadas a candidatos que tenham cursado o ensino fundamental e médio, integral e exclusivamente, em escola pública (municipal, estadual ou federal), devendo as demais vagas ser preenchidas em obediência à classificação geral dos candidatos, independente da rede de ensino de origem.

2.1.1. Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o Inciso I do caput do [art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

2.1.2. Na desistência de candidatos da cota social, referente às vagas destinadas a eles, as mesmas deverão prioritariamente ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de cota, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação destes candidatos.

2.1.3. Na desistência de candidatos não cotistas, referente às vagas destinadas a eles, as mesmas deverão ser ocupadas por candidatos pertencentes à classificação geral, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação destes candidatos.

2.1.4. Na inexistência de candidatos classificados para preenchimento das vagas destinadas à cota social, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos, independente da rede de ensino de origem.